

PROJETO DE LEI Nº 1363/16 DE 11 DE MARÇO DE 2016.

"AUTORIZA DESCONTO PARA PAGAMENTO À VISTA DOS DÉBITOS, NO PERÍODO E FORMA QUE ESPECIFICA."

Art. 1º Os débitos tributários e não tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2015, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa do Município, em cobrança judicial ou não, poderão ser pagos em parcela única com 40% de desconto.

§ 1º No caso de débito objeto de cobrança judicial, o sujeito passivo deverá pagar as respectivas custas processuais, bem como, renunciar a quaisquer alegações de direito em oposição ao lançamento.

§ 2º Nas hipóteses de débitos impugnados administrativamente, uma vez quitados na forma desta lei, dar-se-á a extinção do respectivo processo administrativo, ensejando o seu imediato arquivamento.

Art. 2º O desconto previsto nesta Lei tem validade até 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI
AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2016.**

**ALCEU CASTELLI
PREFEITO MUNICIPAL**